

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
18 / 03 / 24 conforme
Resolução n.º 06
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consepe

Dispõe sobre as normas que regulamentam a organização e utilização do Laboratório Didático-Pedagógico da Unifev.

Capítulo I – Objetivo

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os direitos e deveres dos usuários na utilização do Laboratório Didático-Pedagógico do curso de Pedagogia da Unifev.

Capítulo II – Do laboratório

Art. 2º Entende-se por Laboratório Didático-Pedagógico a sala equipada com recursos didático-pedagógicos com fins exclusivamente acadêmicos sob a responsabilidade da Coordenação do curso de Pedagogia da Unifev.

Capítulo III – Do uso dos recursos didáticos disponíveis

Art. 3º O Laboratório Didático-Pedagógico oferece diversos recursos para seus usuários, sendo necessário considerar:

- I- O uso dos laboratórios é aberto aos alunos e professores do curso de Pedagogia, crianças de escolas parceiras e demais pessoas envolvidas em projetos do curso.
- II- O uso dos laboratórios deverá ser destinado, especificamente, à realização de aulas, trabalhos, pesquisas e estudos que tenham aderência às disciplinas do curso e demais atividades pedagógicas realizadas pela Unifev.
- III- A utilização da Internet deverá ser voltada, especificamente, para aulas, pesquisas orientadas pelos professores e trabalhos extraclasses.
- IV- Não constitui obrigação da instituição fornecer materiais de consumo aos usuários do laboratório.

Capítulo IV – Das proibições

Art. 4º Para assegurar o funcionamento do Laboratório Didático-Pedagógico e a segurança dos seus usuários fica expressamente proibido:

- I - Consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida nas dependências do Laboratório.
- II- Modificar a disposição do mobiliário, bem como a disposição dos materiais e equipamentos sem autorização da coordenação e/ou estagiário responsável pelo laboratório.
- III - Realizar troca de materiais existentes no laboratório.
- IV- A utilização dos recursos do laboratório por pessoas que não se enquadram na categoria de usuários.
- V- Entrada de pessoas que não tenham relação com o curso de Pedagogia e/ou que não tenham credenciais da Unifev.

Capítulo V – Da manutenção e instalação de recursos

Art. 5º A manipulação, manutenção de materiais e instalação de equipamentos somente poderão ser realizadas pelos colaboradores e/ou estagiários, quando solicitado, para fins acadêmicos considerando:

- I- Qualquer problema encontrado pelos usuários do laboratório deverá ser comunicado aos colaboradores e/ou estagiário responsáveis para possível solução.
- II- O coordenador do curso de Pedagogia deverá ser comunicado sobre horários de manutenção e instalação de equipamentos.

Capítulo VI – Das responsabilidades

Art. 6º A coordenação do Laboratório fica a cargo do coordenador do curso de Pedagogia, ou de outro coordenado/professor por sua delegação, considerando:

- I- O coordenador poderá solicitar à Reitoria da Unifev mudança de normas, modernização do laboratório, recursos e equipamentos do laboratório, entre outros.
- II - O estagiário que estiver presente no respectivo turno é responsável por organizar o espaço e os materiais, manter a ordem, zelar pelos materiais existentes e cuidar para que funcione de forma planejada.
- III - Será de responsabilidade do estagiário o controle, a atualização e manutenção dos recursos didáticos, materiais e equipamentos existentes no laboratório.

Capítulo VII – Da conservação de materiais

Art.7º Caberá ao usuário manter a limpeza, a organização e a manutenção preventiva dos equipamentos materiais e mobiliário.

Art. 8º Em caso de comprovada depredação de patrimônio, o usuário será obrigado a ressarcir a despesa correspondente, ficando sujeito às sanções previstas no Regimento da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga.

Capítulo VIII – Da estrutura lógica

Art. 9º Para melhor segurança e funcionamento do Laboratório Didático-Pedagógico deve ser cumprido os seguintes procedimentos:

- I - A reserva e/ou cancelamento de uso do laboratório deverá ser efetuada somente por um professor, coordenador ou superior, pessoalmente, junto ao coordenador do curso de Pedagogia.
- II - A prioridade de uso dos recursos e materiais destina-se às unidades curriculares em que as atividades constem, obrigatoriamente, nos planos de ensino.
- III - As reservas de uso do espaço do laboratório deverão ser devidamente agendadas junto à Coordenação do curso de Pedagogia.
- IV- Eventualmente, as reservas somente serão efetuadas se houver disponibilidade de horário do laboratório.

Capítulo IX – Das restrições

Art. 10. Para assegurar um bom funcionamento do espaço do Laboratório, faremos restrições aos usuários na seguinte conformidade:

I- Comportamentos inadequados, tais como conversar em voz alta, balbúrdias, utilização da mesa como assento, colocar os pés sobre as mesas ou cadeiras, acarretará ao usuário a suspensão de uma semana de uso do laboratório. Em havendo reincidência, a suspensão será de 15 dias. Na terceira ocorrência o fato será encaminhado à coordenação do curso para providências.

II- A retirada de equipamentos e materiais ou outros objetos e móveis do Laboratório sem a devida autorização será comunicada à coordenação do curso de Pedagogia, estando o autor do ato sujeito a punições conforme Regimento Interno da UNIFEV.

Capítulo X – Dos horários

Art. 11 Os horários de funcionamento do Laboratório estarão afixados no mural do laboratório e da instituição com indicação de alterações quando for o caso.

Capítulo XI – Dos usuários

Art. 12 Entende-se por usuário os docentes, estagiários e alunos do curso de Pedagogia que utilizam o Laboratório.

I - É dever do usuário:

- a) Respeitar este regulamento.
- b) Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, materiais e recursos disponíveis no laboratório.
- c) Conferir o horário de aula e de laboratório afixado junto ao mural e respeitá-lo.
- d) Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas, previamente, por professores em horários esporádicos.
- e) Desligar os computadores, quando for o caso, e deixar as mesas e cadeiras devidamente arrumadas ao término da aula ou atividade de Laboratório.
- f) Cumprir as normas emanadas dos funcionários e estagiários do laboratório, tratando-os com respeito.

Capítulo XII – Dos colaboradores e estagiários

Art. 13 É dever do colaborador e/ou estagiário responsável:

I- Manter a organização do laboratório e responsabilizar-se pelo seu bom funcionamento.

II- Garantir o bom atendimento aos usuários.

III - Acompanhar os alunos na execução das atividades educacionais.

IV- Registrar entrada e saída de equipamentos e materiais do laboratório.

V - Cumprir este regulamento.

VI- Auxiliar, se necessário, os usuários em suas dificuldades.

VII- Conferir, a cada final de turno, se os condicionadores de ar estão desligados, as luzes apagadas, as janelas fechadas e as portas trancadas.

VIII- Auxiliar na manutenção do Laboratório junto ao professor coordenador do curso.

IX - Elaborar projeto para melhoria do Laboratório juntamente com o coordenador do curso.

X- Cooperar na realização de eventos e serviços quando solicitado.

XI- Acompanhar as atividades no Laboratório, efetuando monitoramento direto das atividades dos alunos e usuários em geral, zelando por um ambiente de trabalho silencioso e tranquilo.

XII – Cumprir as normas e atender solicitações do coordenador e/ou professores do curso.

Capítulo XIII – Dos docentes e coordenação

Art.14 Os docentes e coordenação deverão:

I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento do Laboratório.

II- Reservar o Laboratório a ser utilizado durante as aulas ou treinamentos, com a devida antecedência. Em caso de desistência de uso, deverá ser feito o cancelamento da reserva junto ao coordenador.

III - Conscientizar usuários sobre o cumprimento do presente regulamento.

IV- Zelar pela limpeza, bom ambiente de trabalho e comportamento dos usuários durante o uso do Laboratório.

V- Comunicar problemas encontrados, solicitação de melhorias e ajustes, diretamente ao coordenador do curso de Pedagogia.

Capítulo XIV – Das disposições gerais

Art. 15 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Pedagogia da UNIFEV.

Art.16 Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Consepe – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Votuporanga, 15 de março de 2024.



Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Coordenador do Curso de Pedagogia